

## **LEI N.º 1097/2018**

*“Autoriza o Município a conceder isenção total de taxa de água e esgoto para contribuintes hipossuficientes e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Fortuna de Minas aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Município autorizado a conceder isenção total das Taxas de Água e Esgoto, previstas na Lei n.º 881/2009, aos contribuintes hipossuficientes do Município em situação de vulnerabilidade social.

§1º - A isenção se dará sobre um consumo mensal de até 15 m<sup>3</sup> e será por tempo indeterminado.

§2º - O consumo que exceder a 15 m<sup>3</sup>, serão cobrados como Taxa de água e esgoto.

Art. 2º Considera-se hipossuficiente e em situação de vulnerabilidade social, para os fins dessa lei, o contribuinte cujo grupo familiar possua renda mensal per capita de até ¼ (um quarto) do salário mínimo.

§ 1º Para os efeitos do disposto no *caput*, o grupo familiar é composto pelo contribuinte interessado, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Os rendimentos decorrentes de estágio supervisionado e de aprendizagem não serão computados para os fins de cálculo da renda familiar *per capita* a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 3º A isenção de que trata o artigo anterior será concedida somente para 01 (um) único imóvel do qual o contribuinte hipossuficiente seja proprietário ou o responsável tributário nos termos da Lei Complementar nº 50/2014 (Código Tributário Municipal) e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família.

Parágrafo único: A concessão de isenção da Taxa de água e esgoto não aproveita as demais espécies tributárias incidentes sobre o imóvel.

Art. 4º Não será concedida a isenção prevista no art. 1º a imóveis que possuam área igual ou superior a 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), ou cujo valor venal seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 5º O contribuinte interessado na isenção das Taxas de água e esgoto deverá se inscrever previamente no cadastro do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) do Município de Fortuna de Minas/MG.

Art. 6º A isenção deverá ser requerida por escrito pelo contribuinte interessado, por meio de protocolo junto ao Setor de Cadastro Mobiliário do Município.

Parágrafo único. O requerimento deverá conter os seguintes dados:

I – Nome completo, estado civil, profissão, nº de RG e CPF do portador da doença;

II - Número de matrícula e o endereço do imóvel;

III – Identificação dos componentes do grupo familiar;

IV – Renda per capita do grupo familiar;

Art. 7º O requerimento de isenção deverá ser instruído com os seguintes documentos comprobatórios:

I - Documento hábil que comprove ser o proprietário ou o titular do domínio útil do imóvel;

II – Documento hábil que comprove que o imóvel é utilizado como residência do requerente.

III – Cópia da CTPS do portador da doença e demais documentos que comprovem a renda per capita do grupo familiar.

IV – Comprovante de inscrição junto ao Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) do Município de Fortuna de Minas/MG.

Art. 8º Deverá ser realizado estudo socioeconômico pela Secretaria de Assistência Social do Município, para apurar a situação de vulnerabilidade do requerente, a ser realizado mediante visita *in loco* no imóvel indicado como seu domicílio.

Art. 9º A isenção será cancelada quando se constatar irregularidade na sua concessão.

Art. 10 O contribuinte que tiver uma isenção cancelada por irregularidade em sua concessão ficará impedido de obter o benefício pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do cancelamento.

Art. 11 A isenção de que trata o art. 1º desta lei está condicionada à renovação anual, valendo somente para os meses subsequentes ao seu deferimento, limitado ao ano fiscal da concessão.

Parágrafo único. Para renovar a isenção é necessário novo requerimento, nos moldes desta lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

Fortuna de Minas, 20 de março de 2018.

**PATRICK CAMPOS DINIZ**  
Prefeito Municipal